

Prefeitura Municipal de Serrinha



CGC 13.845.086/0001-03 FONE (075) 261-2555 FAX 261-2308
Praça Luiz Nogueira, 311 Centro Cep 48700-000 Serrinha - Bahia

LEI Nº 601/2000

6-F

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do município de Serrinha, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – As Diretrizes, orientações e critérios para elaboração dos orçamento fiscal e social;
- III – Alterações na Legislação Tributária;
- IV – Regras para a política de pessoal em 2001;
- V – A organização da estrutura dos orçamentos.

Art. 2º -A Lei Orçamentária Anual, estimará a receita e a despesa a preços de setembro de 2000..

Art. 3º -Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados para 31 de dezembro de acordo com a variação do período e com base no oficial.

Art. 4º - As modificações à Lei Orçamentária Anual serão feitas através dos créditos conforme o previsto na Constituição Federal nos Art. 165, parágrafo 8º e 167, inciso V e no estabelecido nos artigos 41 e 46 da Lei Federal No 4.320 de 17/03/1964.

Art. 5º - Para fim desta Lei conceituam-se:

I - CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO - Os projetos e as atividades alocadas à Lei Orçamentária Anual, bem como, os criados através dos créditos especiais e extraordinários;

II - ÓRGÃO - A unidade orçamentária consituindo o agrupamento de todos os subordinados a mesma repartição consignadas dotações próprias;



Prefeitura Municipal de Serrinha

CGC 13.845.086/0001-03 FONE (075) 261-2555 FAX 261-2308
 Praça Luiz Nogueira, 311 Centro Cep 48700-000 Serrinha - Bahia

III – TRANSPOSIÇÃO – O deslocamento de uma categoria e programação para outra de mesmo órgão;

IV – REMANEJAMENTO – A mudança de dotações de uma categoria de programação por outra de mesmo órgão;

V – TRANSFERÊNCIA – O deslocamento de recursos de Reserva de Contingência para uma categoria de programação, bem como, uma função de governo para outra.

CAPÍTULO II

Art. 6º – Constitui-se prioridades da Administração Pública Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária anual;

I – O desenvolvimento de uma política social voltada a elevação da qualidade de vida da população do município, especialmente em seus segmentos mais carentes, e a redução das despesas sociais com ênfase em:

- ampliação e modernização da estrutura educacional visando a melhoria da qualidade do ensino e a qualificação para o trabalho;
- promoção de saúde como condição imprescindível a melhoria da qualidade de vida da população;
- assistência à criança e ao adolescente, especialmente em risco social, criando creches, associações assistenciais e apoiando as já existentes;
- ampliação e garantia dos programas de eletrificação nas comunidades rurais e periféricas dos centros urbanos;
- renovação e ampliação da rede de comunicação;
- ampliação e proteção dos recursos hídricos disponíveis.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º – A proposta orçamentária do Poder Executivo encaminhará até o dia 30 de setembro de corrente exercício financeiro o que será submetido a discussão com as entidades representativas da Sociedade Civil como ONG's, Sindicatos e Associações Comunitárias, será composta de:

I – Mensagem ao Legislativo contendo a situação econômica financeira;

II – Projeto da Lei Orçamentária Anual;

III – Os quadros de detalhamento da Despesa;

IV – Os anexos da Lei No 4.320/64;

- Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias econômicas;
- Anexo 2 – Receita e Despesa segundo as Categorias Econômica
- ANEXO 6 – Demonstrativo dos Programas de Trabalho;

(Ass)

Prefeitura Municipal de Serrinha



CCC 13.845.086/0001-03 FONE (076) 261-2555 FAX 261-2308
Praça Luiz Nogueira, 311 Centro Cep 48700-000 Serrinha-Bahia

6-D

- d) Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo, Demonstrativo de funções, Subprogramas por Projeto e Atividade;
- e) Anexo 8 – Demonstrativo de Despesa por Funções Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os recursos;
- f) Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgão do Governo.

Art. 8º – A discriminação da Receita e Despesa será de acordo com o estabelecido nos Portarias SOF/SEPLAN;

Art. 9º – A receita municipal será constituída da forma seguinte:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De transferências constitucionais;
- III – De atividade econômicas por que conveniência o município venha a executar;
- IV – De convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Federal, Estadual ou de outros municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V – Oriundas de serviços executados pelo município;
- VI – Da cobrança da dívida Ativa;
- VII – Oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder legislativo;
- VIII – Outras rendas

Art. 10º – as despesas serão fixadas segundo os compromissos oficiais, financeiros econômicos e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município;

Parágrafo primeiro – Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Juros e Encargos da Dívida;
- III – Outras Despesas Correntes;
- IV – Contrapartida de convênios e financiamentos;
- V – Investimentos e inversão financeira;
- VI – Amortização da Dívida;
- VII – Outras Despesas de Capital.

Parágrafo segundo - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visam a expansão.

Parágrafo 3º - Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos.

(Assinatura)

Prefeitura Municipal de Serrinha



CGC 13.845.086/0001-03 FONE (075) 261-2555 FAX 261-2308
Praça Luiz Nogueira, 311 Centro Cep 48700-000 Serrinha - Bahia

b-c

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

ART. 11º - O Orçamento Fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas referentes ao poder executivo e ao poder legislativo, seus órgãos e entidades da administração direta indireta dos ramos legalmente constituidos.

Art. 12º - O Poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo até o dia 30 de agosto do corrente exercício a sua proposta parcial que corresponderá ao limite de 10% (dez por cento) do total das receitas municipais oriundas dos tributos municipais e das transferências constitucionais oriundas do patrimônio municipal.

Art. 13º - Orçamento Fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no artigo 4 desta Lei.

Art. 14º - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 15º - O Orçamento Fiscal será constituído de Reserva e Contingência, alocadas em dotação global sem destinação à Órgão, Unidade orçamentária ou grupo de Despesa que será utilizada como compensatória para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16º - O Município atualizará a sua Legislação Tributária adequando as normas Federais Estaduais.

Art. 17º - Na atualização de sua Legislação Tributária implicará na revisão e regulamentação do Código Tributário Municipal.

Art. 18º - As alterações previstas nos artigos anteriores implicarão na modernização da Máquina Fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria aumentar a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

Parágrafo Único - Os esforços previstos no artigo anterior se estenderão a administração e cobrança da Dívida Ativa dos Municípios.



Prefeitura Municipal de Serrinha

CGC 13.845.086/0001-03 FONE (075) 261-2555 FAX 261-2308
Praça Luiz Nogueira, 311 Centro Cep 48700-000 Serrinha - Bahia

6-B

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 19º – As despesas de pessoal, ativo, inativo e pensionistas não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes, conforme previsto no art. 38 dos Atores das Disposições transitórias da Constituição federal.

Art. 20º - Só poderá haver aumento de despesa de pessoal com dotação específica e saldo para atendê-la nos casos seguintes:

- I – Aumento de remuneração;
- II – Criação de cargos;
- III – Alteração de estrutura de carreira;
- IV – Admissão de pessoal através de concurso público;
- V – Admissão de pessoal com excepcional interesse na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição, após Projeto de Lei enviado à Câmara de Vereadores e aprovado por maioria de 2/3 e com a pré-existência da Declaração de Estado de calamidade.

Parágrafo Único – Na inexistência de dotação e saldo para atender as despesas previstas neste artigo, a autorização para abertura de créditos adicionais poderá constar da própria Lei que altera a Política de Pessoal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2000, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da Proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I – Pessoal;
- II – Serviços da Dívida;
- III – Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV – Investimentos em continuação de obras, áreas de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V – Contrapartida de Convênios e financiamentos.

Art. 22º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros municípios e Entidades privadas Nacionais e Internacionais.

Art. 23º - Após a sanção da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo autorizará um Quadro de Programação Financeira para a execução dos Projetos e atividades



Prefeitura Municipal de Serrinha

CGC 13.845.086/0001-03 FONE (075) 261-2555 FAX 261-2368
Praça Luiz Nogueira, 311 Centro Cep 48700-000 Serrinha - Bahia

de acordo com as prioridades e os recursos disponíveis para cada trimestre fiscal, conforme estabelecidos nos Artigos 47 o 50 da Lei nº 4.320/64.

Art. 24º As transferências dos recursos financeiros para o poder legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, considerando-se o percentual das despesas do poder em relação ao Orçamento total do município aplicando-se este percentual sobre as seguintes receitas:

- I – Directamente arrecadadas dos tributos Municipais;
- II – Decorrentes das transferências constitucionais da União e do Estado, oriundas de tributos;
- III – Decorrentes das aplicações financeiras oriundas dos Incisos I e II;

Parágrafo primeiro - Para efeitos das transferências ao Poder Legislativo excluem-se as receitas com vinculações específicas como as de convênios, Operações de Créditos, bem como as de caráter Indenizatório como Royalties e assemelhados.

Parágrafo Segundo – Poderá o Executivo fazer as despesas do Legislativo mediante a autorização expressa através do Decreto Legislativo

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31/12/2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 21 setembro de 2000.


Paulino Alexandre Santana
Prefeito

Publicado em 21/03/95
Func. Resp.: Mat. 7586